

Vigência: 04/10/2022 a 03/10/2023.
Valor total: R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais).
 Contrato nº 1037/2022 – GMS Nº 5070/2022 tem por objeto a aquisição de patch emborrachado, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo de Dispensa de Licitação nº 23130/2022.
Assinado em 04/10/2022.

ESPAÇO III – LOCADORA, IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA.
Protocolo n.º 19.375.062-1.
Vigência: 05/12/2022 até 04/12/2023.
 Termo Aditivo para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 847/2019, referente a locação de imóvel para abrigar a sede da 12ª Delegacia Regional do município de Medianeira.
Assinado em 04/10/2022.

J L ELVIRA GONÇALVES ALFAFA.
Protocolo n.º 19.442.690-9.
Vigência: 04/10/2022 até 03/10/2023.
Valor total: R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais).
 Contrato nº 1027/2022 – GMS Nº 4987/2022 tem por objeto aquisição de alimentação animal e serragem, para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada – RPMON, oriundo de Pregão Eletrônico nº 304/2022.
Assinado em 04/10/2022.

NESTOR BALZER SOBRINHO.
Protocolo n.º 19.442.690-9.
Vigência: 04/10/2022 até 03/10/2023.
Valor total: R\$ 709.537,50 (setecentos e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
 Contrato nº 1029/2022 – GMS Nº 4991/2022 tem por objeto aquisição de alimentação animal e serragem, para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada – RPMON, oriundo de Pregão Eletrônico nº 304/2022.
Assinado em 04/10/2022.

W V B RIBEIRO LICITAÇÕES COMERCIAL.
Protocolo n.º 19.442.690-9.
Vigência: 04/10/2022 até 03/10/2023.
Valor total: R\$ 141.996,00 (cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais).
 Contrato nº 1028/2022 – GMS Nº 4990/2022 tem por objeto aquisição de alimentação animal e serragem, para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada – RPMON, oriundo de Pregão

Eletrônico nº 304/2022.
Assinado em 04/10/2022.

MUNICÍPIO DE FAROL.
Protocolo n.º 19.500.795-0.
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.
 Convênio que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os parceiros, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD.
Assinado em 04/10/2022.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.
Protocolo n.º 19.066.460-0.
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.
 Convênio que tem por objeto a instalação de Posto doravante denominado como Posto de Brigada Comunitária ou PBC, e a viabilização das atividades de Defesa Civil nos Municípios, conforme diretrizes estipuladas pela COMPDEC de cada Município.
Assinado em 04/10/2022.

ERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Protocolo n.º 19.510.913-3.
Vigência: 05/10/2022 até 04/10/2023.
Valor total: R\$ 47.985,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais).
 Contrato nº 1039/2022 – GMS Nº 5106/2022 tem por objeto contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de empresa especializada na prestação de serviço de apoio logístico e operacional com fornecimento de hospedagem, locação de transporte, recursos humanos, alimentação, montagens e desmontagens, mobiliários, serviços técnicos e equipamentos, locação de espaço físico e outros serviços correlatos à organização de evento, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros do Paraná – CCB, oriundo de Adesão ao Pregão Eletrônico nº 597/2020-SRP.
Assinado em 05/10/2022.

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA – METAL – ME.
Protocolo n.º 19.489.997-1.
Vigência: 05/10/2022 até 04/10/2023.
Valor total: R\$ 1.992,00 (um mil, novecentos e noventa e dois reais).
 Contrato nº 1034/2022 – GMS Nº 5061/2022 tem por objeto aquisição de medalha meritória, para atender as necessidades do Comando de Policiamento Especializado – CPE, oriundo de Dispensa de Licitação nº 029899/2022.
Assinado em 05/10/2022.

108513/2022

Autarquias

DER

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do Contran, notifico que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.S^a indicar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa da autuação e/ou solicitar a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, se tratando de infração de natureza leve ou média, junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta.

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

AAB1286 ABW9F40 ADA0041 AFR3112 AGT8723 AHQ6A25 AJC0185 AJN1272 ALJ1H32 AMH3F59 AMV3419 AOE5J11 AOL1600 AOQ3930 APQ3D55 AQI0371 ARQ0C46 ARX4221 ARZ6915 ATZ4186 AUI1078 AVJ4476 AVV1021 AWS3191 AXA1912 AXU9924 AYN4384 AYR9588 AYY9966 AZH7D65 AZN1814 BAZ7618 BBD3F65 BDD9J52 BDR2J31 BDR5134 BDS6G02 BEZ8J57 BUO0803 BWL7H45 BZL0E05 CBQ4513 CSX4H58 CYT8106 DCX8J78 EDH7F98 FXU4C27 HEM7325 HIW1271 IGW5008 IOS7E31 IQK0D76 KXG8399 LNI5D75 LYN2F19 MIJZ5688 NHG1287 OOP8I34 QAE1B73 QAZ7H84 QHN1J22 QOC5G14 REY6A51 RHB4H35 RHI7E08 RHS4G10 RTE5D93 SDQ0C53

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do Contran, notifico que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V.S^a para efetuar o pagamento com desconto de 20% e/ou oferecer recurso contra a infração junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta, o qual será remetido a JARI para julgamento. Não ocorrendo o pagamento, após o vencimento dos prazos recursais, o débito será enviado ao Cadastro Informativo do Estado - CADIN conforme Lei 18.466/15 e Decreto 1.933/15, após, ato contínuo, será inscrito em dívida ativa. A existência de débito impede o registro/licenciamento do veículo (art 128 e 134, CTB).

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

AGO3591 AKC5B51 AKC9H24 ALT2922 ANO6I57 APB9028 ATSD011 AXV6714 AXV9074 AXV6202 AZT0110 BBT5760 BCP8F39 BCX5J25 BDL4J26 BDR9G57 BDS3D23 BDT2I23 BET6018 CQH7558 DDF7770 DDI7E37 DDI7E38 DDI7E39 DDI7E40 DDI7E41 DDI7E42 DDI7E43 DDI7E44 DDI7E45 DDI7E46 DDI7E47 DDI7E48 DDI7E49 DDI7E50 DDI7E51 DDI7E52 DDI7E53 DDI7E54 DDI7E55 DDI7E56 DDI7E57 DDI7E58 DDI7E59 DDI7E60 DDI7E61 DDI7E62 DDI7E63 DDI7E64 DDI7E65 DDI7E66 DDI7E67 DDI7E68 DDI7E69 DDI7E70 DDI7E71 DDI7E72 DDI7E73 DDI7E74 DDI7E75 DDI7E76 DDI7E77 DDI7E78 DDI7E79 DDI7E80 DDI7E81 DDI7E82 DDI7E83 DDI7E84 DDI7E85 DDI7E86 DDI7E87 DDI7E88 DDI7E89 DDI7E90 DDI7E91 DDI7E92 DDI7E93 DDI7E94 DDI7E95 DDI7E96 DDI7E97 DDI7E98 DDI7E99 DDI7E00 DDI7E01 DDI7E02 DDI7E03 DDI7E04 DDI7E05 DDI7E06 DDI7E07 DDI7E08 DDI7E09 DDI7E10 DDI7E11 DDI7E12 DDI7E13 DDI7E14 DDI7E15 DDI7E16 DDI7E17 DDI7E18 DDI7E19 DDI7E20 DDI7E21 DDI7E22 DDI7E23 DDI7E24 DDI7E25 DDI7E26 DDI7E27 DDI7E28 DDI7E29 DDI7E30 DDI7E31 DDI7E32 DDI7E33 DDI7E34 DDI7E35 DDI7E36 DDI7E37 DDI7E38 DDI7E39 DDI7E40 DDI7E41 DDI7E42 DDI7E43 DDI7E44 DDI7E45 DDI7E46 DDI7E47 DDI7E48 DDI7E49 DDI7E50 DDI7E51 DDI7E52 DDI7E53 DDI7E54 DDI7E55 DDI7E56 DDI7E57 DDI7E58 DDI7E59 DDI7E60 DDI7E61 DDI7E62 DDI7E63 DDI7E64 DDI7E65 DDI7E66 DDI7E67 DDI7E68 DDI7E69 DDI7E70 DDI7E71 DDI7E72 DDI7E73 DDI7E74 DDI7E75 DDI7E76 DDI7E77 DDI7E78 DDI7E79 DDI7E80 DDI7E81 DDI7E82 DDI7E83 DDI7E84 DDI7E85 DDI7E86 DDI7E87 DDI7E88 DDI7E89 DDI7E90 DDI7E91 DDI7E92 DDI7E93 DDI7E94 DDI7E95 DDI7E96 DDI7E97 DDI7E98 DDI7E99 DDI7E00

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do Contran, notifico que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V.S^a para efetuar o pagamento com desconto de 20% e/ou oferecer recurso contra a infração junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta, o qual será remetido a JARI para julgamento. Não ocorrendo o pagamento, após o vencimento dos prazos recursais, o débito será enviado ao Cadastro Informativo do Estado - CADIN conforme Lei 18.466/15 e Decreto 1.933/15, após, ato contínuo, será inscrito em dívida ativa. A existência de débito impede o registro/licenciamento do veículo (art 128 e 134, CTB).

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADV

DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADA

AXV9H24 AYG3366 BCT9I70 EEW1F44 QPE

A íntegra deste edital encontra-se disponível no momento através do endereço eletrônico www.der.pr.gov.br.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
695781422

Documento emitido em 06/10/2022 10:37:39.

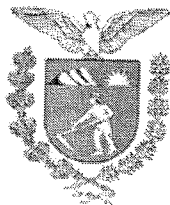
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
 Nº 11269 | 06/10/2022 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

TÊNcia POR ESCRITO em decorrência do em até 30 dias da data de publicação desta, o

PR), o qual poderá ser consultado a qualquer

108122/2022



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 188/2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO
DE FAROL

PROTOCOLO

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular Wagner Mesquita de Oliveira, RG 14.450.188-8, portador do CPF 021.454.787-60, nomeado pelo Decreto n.º 10.854, de 27 de abril de 2022, adiante denominada SESP, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC, e de outro lado o MUNICÍPIO de Farol, com sede R. Bahia, 880 - Farol, PR, 87325-000, inscrito no CNPJ de n.º 95.640.124/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Oclecio de Freitas Meneses, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei n.º 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

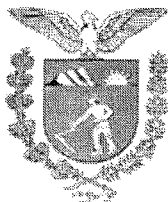
O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 188/2022**

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR

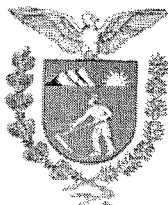
São obrigações da **SESP**, através da **PMPR/BPEC**:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO** conveniente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

Handwritten signature



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 188/2022**

- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO

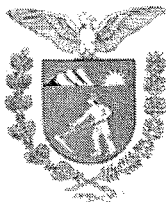
São obrigações comuns aos convenientes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente convênio será gerenciado:

esm



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 188/2022**

I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;

II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;

III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante, Sr. Cap. QOPM Ricardo Veiga de Araújo, RG nº 7.516.951-5, Resp. pelo Comando da 3ª Companhia/BPEC.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, (materiais individuais - livro do estudante, certificado, camiseta do programa, materiais segundo padronizações estipuladas pela Coordenação Estadual do PROERD/PR, bem como a organização e as gestões necessárias para a realização da formatura de encerramento), por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Handwritten signature/initials



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 188/2022**

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

Odelecio de Freitas Meneses
Prefeito Municipal de Farol/PR.

TESTEMUNHA 1

Alexandre Jaeh
NOME

(5939) 119 98
CPF

TESTEMUNHA 2

Antonio
NOME

021.700.549.79.
CPF